



LEI Nº. 1.484, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, CRIA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica fixado o valor da remuneração dos membros do Conselho Tutelar Municipal nos termos a seguir:

CONSELHEIRO (A)	R\$ 1.350,00
COORDENADOR (A)	R\$ 1.565,59

Art. 2º Para cobrir a despesas decorrentes da execução desta lei serão as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um (a) servidor, Assistente Técnico Administrativo para prestar serviços ao Conselho Tutelar para serviços Administrativos.

Art. 4º Fica estabelecido o horário de atendimento nos plantões de 24/24horas com o mínimo 02 (dois) conselheiros por plantão.

Art. 5º Fica instituída a Verba de natureza Indenizatória (VI), em face das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Tutelares do Município Itaúba/MT, em conformidade ao § 11, do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º A Verba Indenizatória em comento terá o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º Em decorrência da Verba Indenizatória tratada no “*caput*” os Conselheiros Tutelares não farão jus a percepção de diárias conforme estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº. 1.370, de 11 de dezembro de 2019, devendo a referida VI ser destinada a manutenção das despesas acerca das diligências a serem realizadas em outros Municípios do Estado ou da Federação quando do exercício da função de Conselheiro Tutelar.



PREFEITURA DE

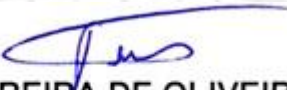
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

I – As despesas com combustível das diligências a serem realizadas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função serão mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e ficando revogada a Lei Municipal nº. 1.273 de 22 de maio de 2019 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 07 de dezembro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/12/2021 a 06/01/2022.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br